

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N° 20230216

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma R F SARMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 12.943.432/0001-15, estabelecida à R R SDO,15-LOJAB QDRA22 LTE01-RESID BELAS TERRAS, VIVA ITAITUBA, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAFAEL FRANCO SARMENTO, residente na RUA LÁZARO DE ALMEIDA BAÍMA,592, COMÉRCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-130, portador do(a) CPF 912.344.412-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 024-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Escolas e Centros da Rede Municipal de Ensino e Sede da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011081	PAPEL CARBONO A4 - Marca.: GRAMP LINE PAPEL CARBONO A4 - Fino, recoberto em um dos lados por uma mistura de cera, 220 x 330 mm. caixa com 100 folhas.	CAIXA	350,00	45,900	16.065,00
011106	PERCEVEJO CX C/100 - Marca.: BRW PERCEVEJO CX C/ 100 UND - Especificação : Percevejo latonado CX 100 UN	CAIXA	1.500,00	2,990	4.485,00
011144	ENVELOPE PEQUENO - Marca.: SCRITY ENVELOPE PEQUENO - Especificação : Em papel na cor amarelo, dimensões 176x250.	UNIDADE	13.800,00	0,760	10.488,00
011176	ISOPOR 10MM - Marca.: THERMOPOR ISOPOR 10 MM Especificação: Placa isopor 50x100cm, espessura 10mm.	UNIDADE	1.600,00	14,180	22.688,00
011180	UMEDECEDOR DE DEDO COM GLICERINA - Marca.: WALEU UMEDECEDOR DE DEDO COM GLICERINA - não tóxico e que não manche, com CRQ do químico peso líquido de 12g,CX com 10 unidades	CAIXA	340,00	5,120	1.740,80
011185	FITA CREPE - Marca.: 3M FITA CREPE - Especificação: Fita Crepe Medindo 5 Cm De Largura E 50m De Comprimento	UNIDADE	1.450,00	26,910	39.019,50
011191	HIDROCOR COLORIDO FINO - Marca.: LEO & LEO "HIDROCOR COLORIDO FINO - Com doze cores não tóxica - Ponta com respirador embalagem: 17x11,5x0,5cm c/53g"	PACOTE	1.450,00	12,400	17.980,00
011197	GIZÃO DE CERA COM 12 UNIDADES - Marca.: ACRILEX GIZÃO DE CERA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1.190,00	5,970	7.104,30
011199	COLA PARA E.V.A 90G - Marca.: COMPACTOR COLA PARA E V A 90G.Especificação: Em tubo plástico, base giratória, não tóxica	UNIDADE	2.000,00	9,470	18.940,00
011205	PURPURINA - Marca.: NYBC PURPURINA - Especificação: Purpurina cores variadas. Pote com mínimo de 4 gramas.	UNIDADE	2.230,00	2,080	4.638,40
011221	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE - Marca.: MASTERPRINTER PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE - Especificação: Papel Adesivo Transparente tipo Contact.	METRO	1.850,00	100,000	185.000,00
011258	PINCEL ESCOLAR CHATO N°02 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	730,00	1,990	1.452,70
011260	PINCEL ESCOLAR CHATO N°04 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	730,00	2,990	2.182,70
011262	PINCEL ESCOLAR CHATO N°06 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	730,00	3,900	2.847,00
011263	PINCEL ESCOLAR CHATO N°08 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	730,00	3,900	2.847,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



011265	PINCEL ESCOLAR CHATO N°08 PINCEL ESCOLAR CHATO N°10 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	730,00	3,900	2.847,00
011267	PINCEL ESCOLAR CHATO N°10 PINCEL ESCOLAR CHATO N°12 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	730,00	6,700	4.891,00
011270	PINCEL ESCOLAR CHATO N°12 PINCEL ESCOLAR CHATO N°14 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	730,00	10,990	8.022,70
011301	PINCEL ESCOLAR CHATO N°14 TINTA PARA TECIDO - Marca.: ACRILEX TINTA PARA TECIDO - cores variadas 250 ml	UNIDADE	320,00	22,600	7.232,00
012269	PAPEL OFICIO - Marca.: CHAMEX Papel ofício 2, sulfite branco, alcalino medindo 216mm x330mm, 75g/m ² , caixa contendo 10 resmas	CAIXA	1.350,00	379,950	512.932,50
017441	ISOPOR 40 MM - Marca.: THERMOPOR Especificação: Placa isopor 50x100cm, 40mm. espessura	UNIDADE	1.600,00	46,450	74.320,00
030888	Corretiva Em Fita - Marca.: MASTERPRINTER	CAIXA	155,00	9,990	1.548,45
030898	Corretiva Em Fita C/12 Unidades 6 Metros Cada 6mx5mm MIDIA DVD R PARA GRAVAÇÃO DE AUDIO E DADOS - Marca.: ELGIN UNIDADE	UNIDADE	1.080,00	3,370	3.639,60
030901	MIDIA DVD R PARA GRAVAÇÃO DE AUDIO E DADOS optica gravavel, capacidade de 4,7gb e 120 minutos, velocidade de leitura 8x, na cor prata embalado individualmente	UNIDADE	6.900,00	0,870	6.003,00
053880	PAPEL DE SEDA - cores variadas 480x660mm - Marca.: V PAPEL DE SEDA - Papel de seda, cores variadas 480x660mm	UNIDADE	230,00	70,000	16.100,00
053882	JOGO DO PAREAMENTO FIGURAS IGUAIS. - Marca.: PAIS & FILHOS UNIDADE JOGO DO PAREAMENTO FIGURAS IGUAIS INDICADOS 04 PRANCHAS PLASTIFICADAS. 52 FIGURAS PLASTIFICADAS CORES 18 FICHAS ANIMAIS 16 FICHAS.FRUTAS / LEGUMES 18 FICHAS	KIT	230,00	70,000	16.100,00
053898	KIT JOGOS EDUCATIVOS EM LIBRAS - Marca.: EDITORA FUN DAMENTAL KIT JOGOS EDUCATIVOS EM LIBRAS - 5 JOGOS CAIXA EM MDF MEMÓRIA ANIMAIS EM LIBRAS, ALIMENTOS EM LIBRAS. ALFANUMÉRICO. ALFABETOS EM LIBRAS. APRENDA CONTAR EM LIBRAS.	CAIXA	260,00	21,890	5.691,40
053901	COLCHETE N° 12 LATONADO BAILARINA - Marca.: BACCHI COLCHETE N° 12 LATONADO -BAILARINA -HASTES DE AÇO. POSSUI 72 UNIDADES. FORMATO APROXIMADO: 6,0 X 0,5 CM	UNIDADE	210,00	140,000	29.400,00
066292	TABULEIRO DE XADREZ EM BRAILLE PARA DEFICIENTE VISUA L - Marca.: LARATEC UNIDADE TABULEIRO DE XADREZ EM BRAILLE PARA DEFICIENTE VISUAL COMP. 32,5CM X LARG.32,5CM X ESPES.1,5CM CASAS 3,5CM X 3,5CM MDF MELAMÍNICO NÃO É PINTURA	UNIDADE	360,00	22,980	8.272,80
066634	LIGA ELÁSTICA PACOTE COM 250GR - Marca.: REDBOR LIGA ELÁSTICA: FABRICADA EM MATERIAL DE BORRACHA NATURAL PACOTE COM 250GR	PACOTE	200,00	147,900	29.580,00
066635	TATAME ALFABETO E NÚMEROS GRANDES COLORIDO . Anti-de rrapante, Atóxico 17cmx17cmx - Marca.: CARLU BRINQUE TATAME ALFABETO E NÚMEROS GRANDES COLORIDO . Anti-derrapante, Atóxico 17cmx17cmx10 mm cada peça. Tam. 105x125cm Montado.	UNIDADE	180,00	229,000	41.220,00
066637	KIT REGLETE BRAILLE PARA DEFICIENTES VISUAIS em mdf c/ encaixes na lateral. - Marca.: SHOPPING DO BRAIL KIT REGLETE BRAILLE PARA DEFICIENTES VISUAIS em mdf c/ encaixes na lateral. Fixador de papel em alumínio. Reglete de plástico c/ 4 linhas e 28 celas braille	KIT	200,00	109,000	21.800,00
078299	VEKTOR 4 PARA DEFICIENTES VISUAIS - Marca.: LEDES SP IRIT UNIDADE VEKTOR 4 PARA DEFICIENTES VISUAIS Peças pequenas, c/ furos, redondas. Tabuleiro c/4 extremidades. peças escuras em alto relevo diferente das peças claras lisas. 25 x 25 x 2 cm.	UNIDADE	300,00	19,000	5.700,00
078309	CUBOS DE ENCAIXE KIT COM 5 CUBOS - Marca.: JOTTPPLAY CUBOS DE ENCAIXE kit com 5 cubos em material:madeira (MDF) vazados, em tamanhos diferentes, sequenciados.	KIT	2.200,00	27,400	60.280,00
078311	LÁPIS DE COR 36 CORES. CAIXA COM 36 UNIDADES - Marca .: LEO & LEO CAIXA LÁPIS DE COR 36 CORES - Corpo madeira, solúvel em água e atóxico. Madeira 100% reflorestada altura do lápis 19,5cm.CAIXA 36 UNID.	CAIXA	500,00	264,000	132.000,00
078317	PAPEL BRAILLE FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO 1500 FOLHAS - Marca.: MASTERPRINTER CAIXA Para impressoras braille que utilizem formulário contínuo.Especificações: Caixa com 1500 folhas; Tamanho da folha: 240 x 280 mm; gramatura: 120gr	CAIXA	420,00	50,000	21.000,00
078348	TINTA FACIAL, TINTA PRÓPRIA PARA A PELE - Marca.: CO LOMAKE KIT Especificação: Infantil e adulta para maquiagem, contém 10 potes de blush cremoso: cores: amarela, vermelho, azul, preto, branco, verde, marrom, lilás, rosa, laranja.	KIT	720,00	55,980	40.305,60
078350	ETIQUETA ADEIVA 25,4 x 101,6mm P/IMPRESSORA A JATO D E TINTA E LASER - Marca.: PIMACO PACOTE ETIQUETA ADEIVA P/IMPRESSORA A JATO DE TINTA E LASER - COR BRANCA ETIQUETA RETANGULAR; ADESIVO PERMANENTE TAMANHO DA ETIQUETA (MM): 25,4 X 101,6 - ETIQUETAS POR FOLHA:20; ETIQUETAS POR ENVELOPE:2000.	PACOTE	6.100,00	4,190	25.559,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Abril de 2023 extinguindo-se em 27 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante, através dos termos do artigo 57, § 1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.411.923,45 (um milhão, quatrocentos e onze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal-Fundo Municipal de Educação, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2023 Atividade 0910.123610401.2.059 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0910.123650450.2.065 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0909.123610401.2.049 Manutenção do PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.



2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
4. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA. será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 52560-3, Agência 0818, Banco Sicredi.
5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.
10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.



4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue no endereço descrito abaixo:

1.1 Os materiais de expediente, deverão ser entregues de acordo com a necessidade CONTRATANTE, localizado na Tv. 15 de agosto, nº 169, Itaituba-PA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pela CONTRATANTE.

1.2 O prazo de que trata o item 1.1 poderá ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Contratante.

1.3. A Contratante, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização de fornecimento dos materiais, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos equipamentos contratados). Em decorrência do procedimento de entrega os materiais inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva).

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.3.) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

1.4. Substituições e trocas de marcas dos materiais poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

1.6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

1.7. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos materiais de expediente.

1.8. Entregar os materiais de expediente, adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

1.9. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer materiais, que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

1.10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais de expediente até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

1.11. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em partes, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada de acordo com os termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

2. Efetuar a entrega dos materiais de expediente em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia.

3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e



autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.

4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5. Fornecer o objeto com seu respectivo manual, além das especificações, marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Contratante, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

8. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9. Substituir os materiais de expediente que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.

10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de fornecimento;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

2. Para os fins da infração elencada no subitem 1 e alínea “f”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Contratante;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E TAXAS DE EXPEDIENTE.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

2. Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.

3. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte e quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo.

4. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 27 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

R F SARMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME
CNPJ 12.943.432/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____